



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 494/2016

Boa Vista, 22 de Junho de 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o “Programa de Vacinação Domiciliar da Pessoa Idosa”, objetivando a assegurar aos idosos residentes em nosso município, vacinação em sua residência quando, comprovadamente, não possam se deslocar aos locais de vacinação previamente estabelecido, das seguintes vacinas:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano (dT - dupla bacteriana do tipo adulto);
- IV – qualquer vacina obrigatória por força da lei;
- V - doses de reforço, quando necessária, de qualquer outro de vacina.

§1º A solicitação para a vacinação domiciliar poderá ser requerida na Secretaria Municipal de Saúde pelo beneficiário (idoso), por qualquer familiar ou terceiro por ele responsável e como também pelo Agente Comunitário de Saúde que atende na área que o idoso reside.

§2º Estende-se o mesmo procedimento para os idosos que se encontram em asilos, casas de repouso ou entidades com atendimento do gênero nos limites do município.

Art. 2º A solicitação descrita no artigo 1º desta Lei, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos necessários, ficando o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a organização e o planejamento para o atendimento das solicitações.

Art. 3º As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de Junho de 2016.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO